

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
PROCESSO LICITATÓRIO N.094/2020  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.011/2020**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Saúde e Saneamento **MIRIANE SARTORI**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 028, de 06 de janeiro de 2020, torna público que, no dia 25/06/2020, às 09 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA**. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 094/2020, será regida pela Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei 10.192/2001, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser protocolizados, **impreterivelmente, até às 17 horas do dia 24/06/2020**, no Setor de Compras, Prefeitura de Maravilha, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000. Será aceita a documentação remetida via correios ou transportadora, desde que de entrada até às 17 horas do dia **24/06/2020**.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS**

**DATA DA ABERTURA:** 25/06/2020

**HORÁRIO:** 09 horas

**LOCAL:** Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes da assistência à saúde, oriundos dos postos de saúde (PSF's) do Município, sendo resíduos dos Grupos A1, A4, B e E (infectantes/biológicos), com fornecimento de embalagens, ou seja, saco branco leitoso para o acondicionamento dos resíduos dos grupos A1 e A4.

## **2. DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** O tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Município de Maravilha - SC serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:

- a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
- b) o atendimento às políticas públicas setoriais;
- c) a proteção e preservação do meio ambiente;
- d) a segurança e saúde pública;
- e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

**2.2.** A destinação final dos resíduos de saúde, de que trata o OBJETO do presente Edital, será em área de propriedade e/ou responsabilidade da empresa proponente/licitante/contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias à sua execução.

**2.3.** O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação, em vigor, expedida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Estado de Santa Catarina, a empresa licitante também deverá possuir e comprovar Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de dessa classe de produtos, em vigor, expedida pelo órgão competente, bem como autorização para entrada dos resíduos sólidos naquele Estado.

## **03. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2020, a cargo da Secretaria de Saúde e Saneamento - 103010010.2.132000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA: ESF, SB, NASF, EMAD, PMAQ E ACS.

**3.2.** O preço estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos) reais, que serão pagos em parcelas mensais, aqui estimadas e orçadas em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) reais.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cadastradas no Município de Maravilha - SC, na especialidade compatível com o objeto do presente Edital ou aqueles que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas.

**4.2.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) anexo(s).

**4.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem que seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Maravilha – SC.
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

**4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado, ou publicação conforme Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93.**

**4.6.** A Comissão de Licitações consultará ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas via INTERNET, dispensadas as autenticações.

**4.7.** Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## **5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

A documentação para “Habilitação” e a “Proposta” econômica deverá ser apresentada em envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao MUNICÍPIO licitante.

### **5.1. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 094/2020  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ABERTURA: **25/06/2020 às 09 horas**

### **5.2. Envelope contendo os DOCUMENTOS DE PROPOSTA:**

**ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 094/2020  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ABERTURA: **25/06/2020 às 09 horas**

## 6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

### 6.1 Da Habilitação:

#### 6.1.1 Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores ou, registro comercial no caso de empresa individual;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) certificado de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Maravilha.

6.1.1.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

6.1.1.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**), que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.3. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

6.1.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.5 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 6.1.2 Da Regularidade Fiscal

a) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b) Prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**d) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.1.2.1.** O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

### **6.1.3 Da Qualificação Técnica e Econômica.**

**6.1.3.1. Certidões Negativas de Pedidos de Falência** e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a Nova Lei de Falências), expedidas pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

**6.1.3.2 - Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observações:** serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades** regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2) Sociedades** por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

**3) Sociedade** criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$A) LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

**LG** = Liquidez Geral

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível a longo Prazo

$$B) LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

**LC** = Liquidez Corrente

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**6.1.3.2.1 Apresentar cálculo, consoante fórmula acima, devidamente assinado pelo proprietário da empresa e responsável técnico (Contador, Técnico Contábil).**

**6.1.3.3. Declaração da empresa proponente** que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, consoante Art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93 e, Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme anexo III.

**6.1.3.4. Prova de registro e quitação da empresa no CAU/CREA**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CAU/CREA de Santa Catarina.

**6.1.3.5. Comprovação de aptidão para execução dos serviços:**

a) **Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, para a empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente – CAU/CREA, de serviços executados, semelhantes ao do presente edital, considerando-se semelhante a seguinte descrição:

- I. Coleta, transporte, tratamento** de resíduos de saúde, dos grupos A1, A4, B e E;
- II. Destinação final de resíduos**, dos grupos A1, A4, B e E, através da operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário;

**6.1.3.6.** Demonstração de capacidade técnico profissional, através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil ou Sanitário, o qual será obrigatoriamente o arquiteto ou engenheiro preposto (residente na obra/serviço), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CAU/CREA, por execução de serviços conforme características exigidas no item 6.1.3.5, “a”, deste Edital, devendo ainda, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

**a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove**, nos termos da legislação vigente, que o Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil indicado pertença ao quadro permanente da empresa proponente.

**6.1.3.7.** Licença Ambiental de Operação – LAO, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, atestando que a mesma já possui sistemas já implantados (Aterro Sanitário) atinente à atividade de Disposição Final de Resíduos Classes A1, A4, B e E ou, Licença Ambiental Prévia – LAP comprovando a existência de estudos e/ou trabalhos para fins de implantação das instalações. Em ambos os casos o Aterro Sanitário para Disposição Final dos Resíduos deverá estar disponível para recepção dos mesmos antes do início dos serviços.

**6.1.3.8.** Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”;

**6.1.3.9.** Comprovação de que a empresa licitante, ao atender às Normas de Segurança do Trabalho possui, no mínimo:

**6.1.3.10.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-9;

**6.1.3.11** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora NR-7.

**6.2. No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:**

- a)** A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas.
- b)** O preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.
- c)** O local, data, assinatura e identificação do signatário.

- d)** As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e conter o número da conta corrente, o código da agência bancária e o domicílio bancário da Licitante.
- e)** O preço proposto será global, fixo e irrevogável, devendo compreender todos os custos necessários para prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa futura contratada todas as despesas concernentes à realização dos serviços como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos, tributos e outras despesas incidentes e indispensáveis à execução do objeto deste EDITAL, inclusive aquelas que dizem respeito ao fornecimento de equipamentos de segurança e outras decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho, inclusive fiscais e tributárias.
- f)** Prevalecerão sempre os valores unitários quando houver divergência nos totais e subtotais.
- g)** Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas ou para a Administração.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

### **7.1.1. Habilitação:**

**7.1.1.1.** O julgamento das habilitações/inabilitações será realizado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha, no horário das 09 horas, do dia 25 de junho de 2020.

**7.1.1.2.** A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos, que serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

### **7.2. Proposta:**

**7.2.1.** Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o decurso do prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos

representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço em regime de empreitada global. Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes. Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço, em regime de empreitada global. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto após decurso do prazo recursal, desistência ou após o julgamento dos recursos interpostos.

### **7.3. Critérios de julgamento:**

#### **7.3.1. Desclassificação**

Serão desclassificadas as propostas que:

**7.3.1.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no item 1 deste edital.

**7.3.1.2.** Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

**7.3.1.3.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**7.3.1.3.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

#### **7.3.2. Classificação**

**7.3.2.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço em regime de empreitada global.

**7.3.2.2.** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

**7.3.2.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como

quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**9.2.** A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local.

**9.4.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**9.5.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**9.6.** A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**9.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato pelo não cumprimento do mesmo.

**9.8.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**9.9.** A CONTRATADA deverá garantir, e se responsabilizar por qualquer dano causado a terceiros, no período compreendido entre início e fim da vigência do contrato.

## **10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO E RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;
- b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c)** subcontratação total ou parcial do objeto;
- d)** desatendimento às determinações regulares da “fiscalização” da CONTRATANTE; assim como seus superiores;
- e)** reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;
- f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**II** - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

**III** - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, ficasse assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**IV** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

**V** - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**11.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**11.4.** Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

**11.5.** Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificção circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:

**12.2. Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**12.3. Multas de:**

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**c)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**12.4.** Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**12.5.** Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

## 13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, devendo a empresa contratada realizar coleta semanal no Centro Especializado em Saúde e coleta quinzenal nas demais unidades de saúde do Município de Maravilha.

**13.1.1.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**13.2.** A Ordem de Serviços para execução dos serviços será emitida pelo Município de Maravilha – SC.

**13.3.** Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a emissão da Ordem de serviço.

**13.4.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade.

**13.5.** A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

**14.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.

## **15. DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

**15.1.** O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contrata, mensalmente.

**15.1.1.** O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **16. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora e do extrato do contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.

**16.2.** Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão.

**16.3.** Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através do Protocolo Geral da Administração.

**16.4.** O recurso interposto será levado, pelo Município, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.5.** Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

## **17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como ANEXO I a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

**17.2.** O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**17.3.** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

**17.4.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preços.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

**19.2.** A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**19.3.** A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

**19.4.** A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente, informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deviam constar originalmente dos envelopes. (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).

**19.5.** O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**19.6.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

**19.7.** Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

**19.8.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

**19.9.** Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo e todos os seus anexos, inclusive exame do Projeto Básico, podem ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Maravilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Euclides da Cunha, n. 60, no horário de expediente.

**19.11.** Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

Maravilha – SC, 05 de junho de 2020.

**MIRIANE SARTORI**

Secretária de Saúde e Saneamento

## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n. 579.587.699-20, residente e domiciliada na Travessa das Palmeiras.

### **CONTRATADA:**

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 094/2020, na modalidade de Tomada de Preço n. 011/2020 resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes da assistência à saúde, oriundos dos postos de saúde (PSF's) do Município, sendo resíduos dos Grupos A1, A4, B e E (infectantes/biológicos), com fornecimento de embalagens, ou seja, saco branco leitoso para o acondicionamento dos resíduos dos grupos A1 e A4.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, devendo a empresa contratada realizar coleta semanal no Centro Especializado em Saúde e coleta quinzenal nas demais unidades de saúde do Município de Maravilha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A critério e após aprovação da CONTRATANTE, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados, em estrita observância às hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, firmado as partes, para tanto, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PREÇO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato sob o regime de empreitada por preço global, pelo preço certo, total e fixo no montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pagos em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do Art. 65, II, alínea “d” e § 8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Havendo reajuste o mesmo deverá ocorrer através do índice acumulado nos últimos 12 meses, pelo IGP-M (FGV), obedecendo aos termos da Lei Federal 10.192/2001, contados, sempre, a partir da apresentação da proposta.

II. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte por cento), do valor inicialmente contratado, em conformidade com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

III. Os preços para acréscimo nos serviços serão obtidos considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Havendo omissão neste sentido, os preços serão fixados de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2020, a cargo da Secretaria de Saúde e Saneamento - 103010010.2.132000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA: ESF, SB, NASF, EMAD, PMAQ E ACS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.
- h) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- i) A fiscalização de que trata a alínea “h” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** – O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.

**II** - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

**III** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

**IV** - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

**V** - Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

**IV** - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

**VI** - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**VII** - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

**1.1.** Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, especialmente:

**1.2. Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**1.3. Multas de:**

**a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**c)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**1.4.** Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

**1.5.** Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**I** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela CONTRATADA:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projetos e prazos;
- b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c)** subcontratação total ou parcial do objeto;
- d)** desatendimento às determinações regulares da “fiscalização” da CONTRATANTE; assim como seus superiores;
- e)** reiterado cometimento de falhas na execução deste contrato;
- f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**II** - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

**III** - No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, ficasse assegurada à assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**IV** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a qual deverá ser expressa indicada e justificada.

**V** - A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, ..... de .....de 2020.

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita de Maravilha

Empresa contratada

**Testemunhas:**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 094/2020

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

**a)** Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços n. 011/2020, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital e que cumpre e cumprirá todos os termos do Edital e do futuro contrato administrativo, caso, sagrar-se vencedora do certame.

**b)** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante  
(responsável pela empresa)

**(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).**